



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

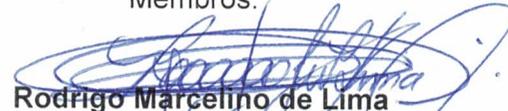
**ATA Nº 120 REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – IPMO**

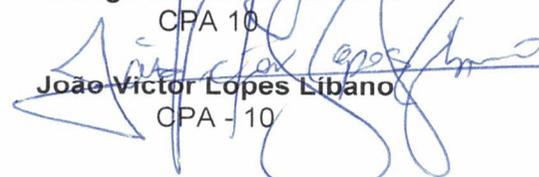
(Em conformidade com a Lei nº. 4.954 De 29 de junho de 2005, alterada pela Lei nº. 5.855, de 16 de outubro de 2012).

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos-SP, aberto os trabalhos pelo Presidente, Sr. **JOÃO MARCELO MARTELOZO** CGRPPS, membro do Conselho de Administração, registrou-se as presenças do Sr. **JOÃO VICTOR LOPES LÍBANO**, CPA 10, Presidente do Conselho Fiscal, às 09h00min, registrou-se as presenças, Sr. **RODRIGO MARCELINO DE LIMA**, CPA 10, membro do conselho fiscal, do Sr. **PAULO SÉRGIO DIAS GARCIA**, presidente do Conselho de Administração e do Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, CGRPPS, servidor efetivo do IPMO, contando ainda com a presença da Sra. Siméia Cardoso Ribeiro, Diretora Presidente do Instituto e do Sr. Fernando José Gobetti Machado, Diretor Financeiro do Instituto. Ato contínuo foi informado que a presente reunião extraordinária se justifica ante a necessidade de votação referente a Consulta Formal do FUNDO DE INVESTIMENTOS GERAÇÃO DE ENERGIA EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – FIP, CNPJ: 11.490.580/0001-69. Ato contínuo foi apresentado a referida Consulta formal, a ordem do dia para manifestação de voto, bem como explicações adicionais. Ato contínuo foi feitas considerações finais, de forma resumida sobre o conteúdo da consulta formal, sendo informado que: 1) Trata-se de Custeio da Ação de Responsabilização, custeada por um potencial investidor, 2) Fundo não tem recursos para custear a arbitragem, que será custeada por um Potencial Investidor (Nivalion), 3) Fundo não possui caixa e as tentativas de Capitalização (chamada de capital) não avançaram, 4) O Potencial investidor será remunerado exclusivamente com os recursos auferidos com o resultado da arbitragem, ficando no risco da ação, 5) O caixa das empresas investidas pelo Fundo será utilizado para sanear seus passivos e caso destine esses recursos para o Fundo antes deste saneamento, poderá ser configurada fraude ao credor, 6) O pagamento do potencial investidor está limitado ao que o fundo receber em caso de êxito da arbitragem, 7) O valor da ação de responsabilização é de **R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)**, 8) Em caso de êxito na ação de responsabilização, R\$ 102,8 milhões de reais são para o FIP e R\$ 41,3 milhões será para o potencial investidor (Nivalion), 9) Demais despesas com fornecedores, como honorários de êxito na arbitragem (como reembolso dos custos do requerido) serão suportados exclusivamente pelo Fundo no risco da ação. Por fim, o Comitê de Investimentos, conforme orientação da nossa Consultoria Financeira (DI Blasi Consultoria Financeira Ltda), entende por unanimidade, salvo melhor juízo, que as despesas com fornecedores, honorários de êxito ou eventual desembolso condenatório por falta de êxito na arbitragem (riscos de sucumbência) deveriam ser arcados pelo potencial investidor na totalidade ou, pelo menos, parcialmente rateados entre o Fundo e o investidor, fazendo constar este ponto como condição mínima para a celebração do contrato, razão pela qual julgamos conveniente endereçar nosso voto pela abstenção. Nada mais a tratar o Sr. **JOÃO MARCELO MARTELOZO**, deu por encerrada a reunião, agradecendo novamente à presença de todos. Eu, **JOÃO VICTOR LOPES LÍBANO** na qualidade de secretário digitei e li a presente ata a qual vai por todos os presentes assinada.

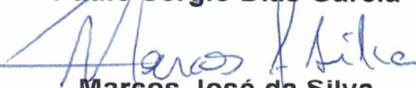
  
**João Marcelo Martelozo**  
Presidente  
CGRPPS

Membros:

  
**Rodrigo Marcelino de Lima**  
CPA 10

  
**João Victor Lopes Libano**  
CPA - 10

  
**Paulo Sergio Dias Garcia**

  
**Marcos José da Silva**  
CGRPPS